

(CP-1743/39)

Proc. 18.330/39.

ACORDÃO

AO/ZM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre apresenta proposta de padronização do quadro de seu Pessoal:

CONSIDERANDO que os cálculos efetuados para a classificação da Caixa, de conformidade com as normas traçadas pela padronização, estão certos;

CONSIDERANDO, porém, que segundo observa a Comissão especial, o quadro apresentado pela Caixa, está em desacordo com as referidas normas, principalmente no que diz respeito às gratificações;

CONSIDERANDO, com efeito, que nos termos do art. 35 das instruções da padronização "não é permitido, em hipótese alguma, a acumulação de funções, nem de vencimentos, a não ser nos casos expressos no parágrafo único do art. 10 e art. 21º;

CONSIDERANDO, assim, que o quadro deverá ser:

|  |          |
|--|----------|
| 1 Gerente .....  | 900\$000 |
| 1 1ª Oficial .....   | 550\$000 |
| 1 2ª Oficial .....   | 450\$000 |
| 1 Estafeta .....   | 200\$000 |
| Gratificação ao 2ª Oficial,<br>pelas funções de tesoureiro | 80\$000  |

CONSIDERANDO que a despesa, decorrente da aplicação do quadro acima indicado deverá ser: "Despesas de Administração-Pessoal", R\$ 23.250\$000, e "Carteira de Empréstimo-Pessoal", R\$ 3.750\$000;

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO, quanto ao pessal médico, que os vencimentos estão certos, sendo facultado à Caixa aplicar o disposto no § 2º do art. 41 das instruções;

RISOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta, observado o novo quadro organizado, que prevalecerá a partir de julho do corrente ano, ficando aberto o crédito especial para o respectivo pagamento.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Antônio Ferraz Relator

Qui presente- a) Matercia Silveira Proc. Geral Inte

Publicado no Diário Oficial em 3/12/40